



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI, Nº 265, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) dos vencimentos básicos aos servidores públicos municipais ocupantes das funções que especifica e estabelece outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, deliberou e eu, **Presidente da Câmara Municipal de Ventania**, promulgo nos termos do § 7º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município a seguinte

L E I

Art. 1º. Os servidores municipais ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, motoristas, tratoristas, operadores de máquinas, mecânico, administrador de cemitério, auxiliar técnico de enfermagem farão *jus* ao adicional de insalubridade, na forma desta lei complementar.

§ 1º – O adicional de insalubridade será equivalente ao grau médio e corresponderá à 20% (vinte por cento) do cargo ou nível do servidor devendo integrar a remuneração mensal.

§ 2º – O pagamento do adicional referido neste artigo ocorrerá através de aferição por profissional legalmente habilitado junto ao órgão do Ministério do Trabalho, e será atribuído em vista das características dos serviços prestados pelos servidores, grau de periculosidade, os riscos diretos, e os potenciais de contágio por infecções, sendo este último pertinente aos serviços executados pelos servidores da rede municipal de saúde.

Art. 2º – O servidor também terá direito à percepção do adicional de insalubridade quando estiver em gozo de férias e licenças remuneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º – O adicional de insalubridade incorporar-se-á ao patrimônio individual do servidor na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de serviço no regime de risco, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, correrão por conta das dotações de pessoal civil dos departamentos de: Obras e Serviços Públicos, do Departamento de Agricultura e Departamento de Saúde e Bem Estar Social do Município de Ventania, devendo ser objeto de competente suplementação orçamentária caso necessária.

Art. 5º – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 22 de setembro de 2003.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal